

Ata reunião COMDEMA

4 Às 09h30 do dia 10 de dezembro de 2024, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de
5 Guabiruba, aconteceu a 70ª reunião extraordinária do Conselho Municipal de Defesa do
6 Meio Ambiente (COMDEMA), onde estiveram presentes os seguintes membros titulares
7 e/ou suplentes: Bruna Lyra Colombi, Gerson Luis Guebert, Carlos Alberto Kniss, Edemar
8 Luis Kaust, Alexandre Schloegel, Ana Carolina Schnaider da Silva Luebke, Dener Willian
9 Lyra, Everton Baumgartner e Luana Schumacher Vaz. Os senhores Nik Angelo Imhof,
10 Ricardo José de Souza e Fábio Daniel Rezini também estiveram presentes, como
11 participantes externos. O engenheiro agrônomo Juliano Piske, representante do Poder
12 Executivo Municipal, participou como ouvinte, pois está em gozo de férias. Após a
13 verificação do quórum, dando início à reunião, a presidente Bruna Lyra Colombi leu a
14 ordem dos assuntos a serem tratados, com a inclusão do Processo nº 3708/2024 do
15 requerente Amarildo Imhof. Tomou a palavra o sr. Fábio Daniel Rezini, que apresentou
16 um breve relato sobre os diferentes entendimentos do item 13 do anexo único da
17 Resolução CONSEMA nº 128, de 8 de março de 2019, sobre “pequenas canalizações ou
18 tubulações de cursos d’água em área urbana, em no máximo 100 m (cem metros) lineares
19 de extensão entre trechos já tubulados ou canalizados”. Ele protocolou uma demanda
20 externa ao Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), buscando a compreensão
21 do próprio CONSEMA, tendo em vista que diferentes órgãos ambientais, tanto em âmbito
22 municipal quanto estadual, têm divergências na interpretação do enunciado, ora definindo
23 que não se pode tubular entre trechos que possuam mais de cem metros de distância
24 entre uma tubulação e outra (entendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de
25 Guabiruba – SEMMA), ora definindo que os cem metros se tratam apenas do
26 comprimento máximo da nova tubulação. Em resposta, a Câmara Técnica de
27 Licenciamento da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde relatou
28 que “a canalização poderá ser efetuada somente até 100 m (cem metros), entre trechos
29 tubulados, independente da distância entre os trechos já tubulados”. Em seguida, o sr.
30 Nik Angelo Imhof apresentou recurso ao COMDEMA referente ao Auto de Embargo
31 nº 482 e Parecer nº 29/2024, em face do requerente Amarildo Imhof (Processo
32 nº 3708/2024). Nik mostrou, primeiramente, que entre o seu empreendimento embargado
33 e o curso d’água existe um caminho particular que pertence a matrícula do imóvel vizinho.
34 Por meio de fotos e da declaração do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
35 de Guabiruba (Ofício-Declaração de nº 002/2024), enfatizou que o curso d’água em
36 questão sofreu intervenções constantes com os serviços de desassoreamento e limpeza
37 para normalizar o fluxo d’água, o que culminou na redução da distância mínima de 15

38 (quinze) metros da borda da calha do leito regular até na edificação. Ponderou, ainda,
39 que todas as medidas aprovadas pela municipalidade foram respeitadas e que o muro foi
40 executado somente até no cercamento do PRAD (Projeto de Recuperação de Áreas
41 Degradadas), que não existe mais, pois foi removido por terceiros. Encerradas as duas
42 apresentações dos participantes externos, os requerimentos foram postos em discussão
43 e tiveram o despacho conforme se vê a seguir. **Pequenas canalizações ou tubulações**
44 **de cursos d'água em área urbana:** Permanece o atual entendimento da SEMMA sobre
45 tubulações de cursos d'água em área urbana, em no máximo 100 m (cem metros) lineares
46 de extensão entre trechos de até 100 m (cem metros) já tubulados ou canalizados. Ficou
47 acordado pela elaboração de estudos técnicos preliminares para definir a distância
48 máxima entre os trechos tubulados a montante e a jusante para, futuramente, se factível,
49 criar uma Instrução Normativa. **Processo nº 3708/2024:** Houve o deferimento da defesa,
50 com a obrigação de recuperação da área degradada nos 9 (nove) metros remanescentes
51 no imóvel do sr. Amarildo Imhof, com projeto técnico acompanhado de Anotação de
52 Responsabilidade Técnica (ART) por profissional legalmente habilitado. **Processo**
53 **nº 2563/2024:** A presidente, sra. Bruna Lyra Colombi, apresentou todos os documentos
54 e informações constantes no Processo Administrativo nº 2563/2024, da requerente Olga
55 Mara da Costa de Andrade, onde o COMDEMA analisou a defesa e deliberou, por
56 unanimidade, pela obrigação da infratora em apresentar uma análise hidrogeológica, por
57 geólogo ou outro profissional legalmente habilitado e através da emissão da Anotação de
58 Responsabilidade Técnica, para descaracterização decisiva do curso d'água (nascente)
59 no local. **Permuta de área de cobertura florestal mínima:** A sra. Bruna Lyra Colombi
60 sugeriu que fosse encaminhado um Ofício ao Prefeito, sr. Valmir Zirke, solicitando a
61 elaboração de um Projeto de Lei Complementar para acrescer esse dispositivo à Lei
62 Complementar nº 784/2001, que consubstancia a Política Municipal do Meio Ambiente de
63 Guabiruba. Os conselheiros foram favoráveis à solicitação e, se aprovado por parte da
64 Câmara de Vereadores, iniciarão a elaboração da Instrução Normativa para
65 regulamentação da matéria. **Assuntos gerais:** Discutiu-se sobre o Ofício SEI
66 nº143/2024/PARNA Serra do Itajaí/ICMBio, onde a sra. Viviane Daufemback, Chefe do
67 Parque Nacional da Serra do Itajaí, considerando o artigo 11 da Lei Federal
68 nº 11.428/2006, manifestou-se contrária à emissão de autorização para supressão de
69 vegetação em área urbana na Zona de Amortecimento do Parque, haja vista, a proteção
70 do entorno da unidade de conservação. Foi proposto o contato com os municípios
71 vizinhos, Blumenau e Botuverá por exemplo, que também possuem áreas na zona de
72 amortecimento, para inteirar-se de como esses municípios procedem nestes casos em
73 específico. Durante a reunião, a sra. Luana Schumacher Vaz propôs que todos os
74 documentos a serem discutidos numa sessão do COMDEMA fossem encaminhados

75 juntos com a convocação com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência. E nada mais
76 havendo a tratar, a reunião foi encerrada e foi lavrada a presente Ata, que vai por mim
77 assinada.

78 Guabiruba, 11 de dezembro de 2024.

79 Presidente Bruna Lyra Colombi: _____